



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 005/05.

Ibiúna, 16 de novembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES. 18/11/2005.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais nos termos que especifica e dá outras providências”.

É de conhecimento dos nobres Edis as grandes dificuldades financeiras que vêm sendo enfrentadas pelas Prefeituras deste Estado, considerando a redução significativa do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a escassez de recursos dos próprios contribuintes e a alta crescente dos preços.

Considerando tudo isso, a Prefeitura, não podendo deixar de cumprir com as suas obrigações, necessita buscar fontes alternativas de captação de recursos, visando que a prestação de serviços públicos, pagamento de funcionários, e outras centenas de obrigações assumidas não sejam prejudicadas.

Neste compasso, o administrador público tem obrigação de buscar todas as possibilidades de otimizar as receitas municipais, razão pela qual proponho o presente projeto de lei, que passarei a melhor explicar.

Desta maneira, todos os contribuintes que desejarem aderir ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, ficarão isentos dos pagamentos de juros e multas, o que voltará a incluí-los no rol de adimplentes e promoverá o aumento imediato da arrecadação.

É certo que apenas essa medida não será suficiente para aportar aos cofres públicos as receitas necessárias para normalização do fluxo de caixa, porém, trará resultados que possibilitarão à Administração a continuidade de forma satisfatória de suas atribuições.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 94/2005

Recebido em 17 de 11 de 2005

Prazo vence em de de

Recebido por

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
RECEBIDO 17/11/05





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

94/2005

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/05. DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa dos exercícios de 2003 e 2004, nos termos que especifica e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, deverão ter redução de juros e multas incidentes, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

Art. 2º. Os débitos fiscais de qualquer natureza, vencidos até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória, e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Em parcela Única:

a) até 22/12/2005, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas, calculado até a data da publicação desta Lei;

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios referenciados no *caput* deste artigo, serão calculados sobre o montante devido, ou seja, valor principal atualizado monetariamente e aplicadas as respectivas reduções.

Art. 3º. – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 94/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 94/2005 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa dos exercícios de 2003 e 2004, nos termos que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a implantar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa dos exercícios de 2003 e 2004.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal isentará os contribuintes do pagamento de juros e multas, para serem novamente incluídos no rol de adimplentes, com o conseqüente aumento da arrecadação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

22 DE NOVEMBRO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

Segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

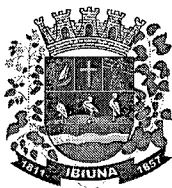
Projeto de Lei nº. 94/2005 - fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 93/2005

"Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa dos exercícios de 2003 e 2004, nos termos que especifica e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, deverão ter redução de juros e multas incidentes, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

ART. 2º - Os débitos fiscais de qualquer natureza, vencidos até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória, e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Em parcela Única:

a) até 22/12/2005, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas, calculado até a data da publicação desta Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os honorários advocatícios referenciados no *caput* deste artigo, serão calculados sobre o montante devido, ou seja, valor principal atualizado monetariamente e aplicadas as respectivas reduções.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

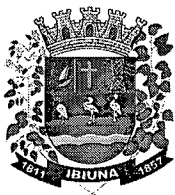
ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 707/2005

Ibiúna, 23 de novembro de 2005.

[Handwritten signature] 07

SENHOR PREFEITO:

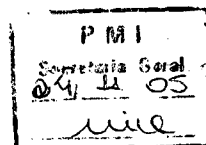
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 93/2005**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/05, nesta Casa tramitou com o nº. 94/2005, que “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa dos exercícios de 2003 e 2004, nos termos que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 94/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de novembro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 94/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 22 de novembro de 2005, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 94/2005 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 de novembro de 2005, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 93/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 707/2005, da presente data.

Ibiúna, 23 de novembro de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo